

## **REGULAMENTO INTERNO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), no uso das suas atribuições, torna público este Regulamento, que estabelece regramento interno para formalização dos apoios à pesquisa (contratação dos projetos) no âmbito do Programa de Cooperação Internacional.

Este Regulamento submete-se, no que couber, aos dispositivos da Leis Estaduais nº 96433/05 e Nº 14.315/21, do Decreto Estadual nº 9.266, de 14.12.04, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e demais dispositivos legais e regulamentares vigentes e ainda, em conformidade com as orientações postas no Manual do Pesquisador Outorgado da FAPESB (disponível no <http://www.fapesb.ba.gov.br/>).

### **1. OBJETIVO**

1.1 Estabelecer regramento interno a respeito dos apoios destinados à Cooperação Internacional que a FAPESB tenha aderido junto ao CONFAP e/ou de parceiros internacionais.

### **2. MODALIDADES DE APOIO**

2.1 As modalidades de apoio serão definidas nas respectivas Chamadas, divulgadas pelo CONFAP, pela FAPESB e/ou pelos parceiros internacionais.

2.2 As modalidades de apoio podem ser: Fomento à Pesquisa, ou Fomento à Recursos Humanos, cujos apoios poderão ser concedidos por meio de Projeto de Pesquisa, Bolsas de Pesquisa, Auxílio à Pesquisador, Missão Científica ou Mobilidade.

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 O limite orçamentário de cada apoio estará estabelecido na respectiva Chamada. As ações apoiadas por meio do Programa de Cooperação Internacional obedecerão a Programação Orçamentária e Financeira anual da FAPESB.

3.2 Quando o apoio for referente à Bolsa de Pesquisa, a quantidade de bolsas disponíveis, e a(s) modalidade(s) estarão estabelecidas na Chamada.

3.3 Quando se tratar de Mobilidade e/ou Missões Científicas os valores estarão descritos na Chamada.

3.4 Quando o apoio for referente à Projeto de Pesquisa ou Auxílio à Pesquisador, a proposta dever ser solicitada respeitando o regramento da Chamada, os itens financiáveis deste Regulamento, e o limite do valor para despesas de capital que será estabelecido e divulgado pela Diretoria Geral da FAPESB, quando a Chamada permitir esse tipo de despesa.

3.4.1 Itens financiáveis (exclusivamente para o desenvolvimento da Pesquisa):

3.4.1.1 Custeio:

a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, nacionais ou importados (itens de pouca durabilidade ou de consumo rápido e de uso exclusivo para o projeto). Deve-se solicitar os materiais:

- i. Respeitando os grupos, como por exemplo: material de laboratório, material de informática, material de escritório, material de limpeza, material de proteção individual, outros que se fizerem necessários ao desenvolvimento da pesquisa;
- ii. Informando o nome do grupo e os itens que o compõe no campo de descrição do item no Formulário. Todos os itens deverão ser descritos entre parenteses;
- iii. Não incluindo termos expressamente proibidos: etc, entre outros, afins, similares, dentre outros, outros;
- iv. Separadamente dos demais itens: vidrarias, combustíveis, kits específicos (que também devem ter os itens que os compoñham discriminados entre parenteses);
- v. HD interno deve ser considerado material de consumo;
- vi. Softwares cujas licenças sejam periódicas devem ser consideradas material de consumo.

b) Despesas com passagem ou deslocamento

c) Alimentação (refeição e gêneros alimentícios)

d) Hospedagem, destinadas exclusivamente para trabalho de campo e/ou missões científicas;

e) Serviços de terceiros: Pessoa Física, **de caráter eventual e de uso para o projeto:**

- i. Não será permitida a contratação de pessoa física por um período superior a 89 (oitenta e nove) dias, em nenhuma hipótese, vedada a prorrogação, sendo obrigatória a apresentação de Nota Fiscal, quando da prestação de contas financeira;
  - ii. Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPESB, o CONFAP ou os parceiros internacionais e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição Executora do projeto, quando aplicável.
  - iii. Somente em condição excepcional, casos de serviços braçais e/ou artesanais poderão ser comprovados através de recibos, os quais deverão estar devidamente identificados (nome do prestador, descrição e período do serviço, endereço residencial e telefone para contato, acompanhados de cópia de RG e CPF).
- d) Serviços de Terceiros: pessoa jurídica, como exemplos:
- Seguro viagem;
  - Despesas com importação de material de consumo, limitado a 18% do valor do item;
  - Despesas com serviços postais relacionados ao objeto do projeto;
  - Despesas referentes à propriedade intelectual do produto, processo ou serviço a ser desenvolvido, destinados à proteção dos direitos;
  - Serviços e/ou consultorias técnicas essenciais para o desenvolvimento do projeto, que não possam ser realizados pela equipe executora
  - Inscrição em congressos.

3.4.1.1.1 Os itens **b**, **c** e **d** são exclusivos para membros da equipe executora.

3.4.1.2 Capital:

- a) Máquinas e equipamentos;
- b) Outros bens permanentes;
- c) Licença de software permanente;
- d) Material bibliográfico;

e) HD externo;

f) Nobreak

3.4.1.2.1 Quando se tratar de despesas de capital, a despesa com importação deve ser incluída no valor do item, não podendo ultrapassar o limite de 18% deste.

3.1.2 Itens não apoiados:

a) Tradução/revisão de texto e publicação de artigos;

b) Aquisição de Mobiliário;

c) Despesas com construção civil, que impliquem em aumento de patrimônio;

d) Gastos com publicidade e propaganda, atividades de marketing e organização de eventos técnico-científicos ou de outra natureza;

e) Gastos com recepções, eventos de homenagens ou festividades, inclusive despesas com ornamentação, refeições, lanches, coffee break e vale-refeição;

f) Tarifas relativas a serviços de telecomunicação e de serviços (água, luz, telefone, etc).

g) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

h) Salários ou qualquer outro tipo de remuneração para recursos humanos já existentes na instituição proponente ou parceira, inclusive pagamentos a estagiários, pró-labore e outros;

i) Pagamentos contábeis e administrativos, incluindo despesas com contratação de pessoal da própria solicitante (ou parceira);

j) Qualquer tipo de remuneração a servidores públicos estaduais, da administração direta ou indireta, deverá obedecer ao estabelecido pela Lei 14.315/2021, ou as condições previstas nesse Edital.

k) Terceirização das atividades básicas de pesquisa, como por exemplo, delineamento experimental, elaboração de relatórios, pagamento de membros da equipe por tais serviços;

l) Pagamento de serviços de qualquer natureza a bolsistas da FAPESB;

m) Aquisição de veículos automotores;

n) Diárias.

3.5 As demais despesas deverão ser de responsabilidade do coordenador do projeto e/ou da instituição executora, a título de contrapartida.

#### **4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Além dos Critérios estabelecidos na Chamada, os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará no desenquandramento, na não recomendação ou na não contratação da proposta, dependendo do que a Chamada estabelecer.

4.2 Casos omissos serão decididos pela Diretoria Geral da FAPESB.

### 4.3 QUANTO AO PROPONENTE

4.3.1 O proponente será, necessariamente, o outorgado e assumirá o compromisso de manter, durante a execução do apoio, todas as condições exigidas na Chamada e no Termo de Outorga a ser firmado, necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes da FAPESB e SAEB (SEI Bahia), bem como:

- a) Ter currículo atualizado e publicado na Plataforma Lattes há, pelo menos, 03 (três) meses da data de submissão da proposta;
- b) Possuir Carta de Anuência da Instituição Executora (aquela com a qual o proponente possui vínculo funcional/empregatício);
- c) Observar diretrizes específicas constantes do Manual do Pesquisador da FAPESB ou da Resolução de Bolsas pertinente, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final;
- d) Estar regular com a documentação de passaporte e visto, quando o país onde será realizado o intercâmbio e/ou missão científica assim o exigir;
- e) Estar regular com o cartão de vacinação, quando o país onde será realizado o intercâmbio e/ou missão exigir;
- f) Apresentar da cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, da liberação da viagem pelo Governador, caso o proponente seja **funcionário público estadual**;
- g) Apresentar da cópia da publicação no Diário Oficial da União, da liberação da viagem pela autoridade competente do Governo Federal, caso o Proponente seja **funcionário público federal**;
- h) Não participar da equipe executora de mais de 02 (duas) propostas submetidas a mesma chamada;

- i) Não apresentar mais de 01 (uma) proposta à mesma Chamada, salvo se esta permitir;
- m) Estar adimplente com a FAPESB.

#### **4.4. QUANTO À EQUIPE EXECUTORA**

- a) Ter currículos atualizados e publicados na Plataforma Lattes há, pelo menos, 03 (três) meses da data da submissão da proposta (essa exigência não se aplica aos pesquisadores estrangeiros);
- b) Dar anuência formal por escrito, a qual deverá ser enviada junto à documentação de contratação do projeto.

#### **4.5. QUANTO ÀS INSTITUIÇÕES EXECUTORA E PARCEIRA**

4.5.1. Serão consideradas elegíveis as IES, situadas no estado da Bahia:

- a) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, de acordo com a Lei Nº 14.315, de 17 de junho de 2021;

4.5.2 A instituição executora deve se comprometer a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como, tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto, considerados contrapartidas obrigatórias. Estas informações deverão estar expressas na carta de anuência citada no Item 4.3.1, letra b.

4.5.3. O Representante Legal da Instituição deve possuir cadastro no SEI Bahia.

4.5.4 O Representante Legal da Instituição assinará, juntamente com o Outorgado o Termo de Outorga (TO<sup>1</sup>) com a FAPESB, tornando-se corresponsável pelo projeto durante a sua execução, desde o recebimento dos recursos financeiros até a prestação de contas final.

4.5.6 A(s) Instituição(ões) parceira(s) devem(rão) apresentar Termo de Compromisso, assinado pelo seu Representante Legal, confirmando sua participação e a aceitação de seu papel na parceria;

**(TO<sup>1</sup>) Termo de Outorga:** instrumento legal que regula a concessão de apoio financeiro a pessoa física, através da imposição de direitos e obrigações, formalizando a implementação do apoio.

## 4.6 QUANTO À PROPOSTA

4.6.1. Os Proponentes **inadimplentes** com a FAPESB não poderão receber o apoio.

4.6.1.1. Caso exista alguma pendência, esta deverá ser sanada com a FAPESB, em tempo hábil para a contratação da proposta, de acordo com as regras das respectivas Chamadas, as Normas da Fundação e o presente Regulamento.

4.6.2. Obrigatoriamente, o Proponente deverá acessar o link indicado referente a Chamada para a submissão da proposta.

4.6.3. As propostas deverão ser espelhadas no sistema da FAPESB para viabilizar a contratação. O link será enviado pela Equipe FAPESB aos proponentes selecionados.

4.6.4. As propostas deverão atender exclusivamente a este Regulamento e aos objetivos e resultados esperados explícitos nas respectivas chamadas.

4.6.5. Não poderão ser submetidas propostas cujo proponente ou algum membro da equipe executora sejam vinculados à FAPESB ou à SECTI.

4.6.6 A aprovação final da proposta dependerá da situação de adimplência do Proponente junto à FAPESB

## 5. CONTRAPARTIDAS:

5.1 Caso exigido na Chamada, as contrapartidas poderão ser financeiras e/ou não financeiras (recurso, infraestrutura, bens e/ou recursos humanos) e deverão ser investidas pelas instituições envolvidas, especificamente, para a execução do projeto submetido.

5.2 Os recursos não financeiros deverão ser economicamente mensuráveis e detalhados no projeto submetido.

5.3 Serão admitidas como contrapartidas válidas no julgamento das propostas, os itens a seguir:

5.3.1. Contrapartida Financeira (recurso creditado na conta do Projeto) – **Não obrigatório:**

- a) Recursos financeiros da instituição de vínculo do proponente;
- b) Recursos financeiros de outras instituições parceiras;
- c) Recursos captados de outras fontes de financiamento.

5.3.2 Contrapartida Não Financeira

- a) Bens;
- b) Equipamentos;
- c) Materiais permanentes;

d) Recursos humanos destinados ao projeto:

- i. Pessoal das instituições envolvidas na execução do projeto (executora ou parceira), contabilizado pelo número de horas disponíveis para a realização das atividades constantes no Plano de Trabalho apresentado;
- ii. Bolsas destinadas à execução do projeto, oferecidas pelas instituições executora e/ou parceira;
- iii. Estágios destinados à execução do projeto, oferecidos pelas instituições executora e/ou parceira;
- iv. Os valores monetários dos recursos humanos, apresentados como contrapartidas pelas instituições envolvidas, deverão ser estimados utilizando-se como base de cálculo a remuneração atual por hora de trabalho da pessoa que será cedida para integrar a equipe executora do projeto.

e) Infraestrutura disponível

- i. Equipamentos e materiais permanentes disponíveis nas salas, prédios, etc., que serão efetivamente utilizados na execução do projeto.

## 6. VIGÊNCIA DO PROJETO

6.1. A duração dos apoios será definida em cada Chamada.

## 7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado do julgamento das propostas será divulgado:

- a) Na página do CONFAP: <http://www.confap.org.br/> ou;
- b) Página da Instituição Parceira Internacional e;
- c) Portal da FAPESB: [www.fapesb.ba.gov.br](http://www.fapesb.ba.gov.br).

## 8. CONTRATAÇÃO

8.1 O beneficiado deverá entregar à FAPESB, no prazo estabelecido, conforme orientação publicada no Portal da Fundação quando da divulgação do resultado, a documentação complementar a seguir listada:

- 8.1.1 Cópia do documento de identidade;
- 8.1.2 Cópia do CPF;
- 8.1.3 Comprovante de residência atualizado (últimos seis meses);



8.1.4 Extrato de conta corrente bancária de instituição financeira oficial, zerada, contendo números de agência e conta corrente, com os respectivos dígitos verificadores, aberta especificamente para fins de recebimento e utilização dos recursos concedidos pela FAPESB.

8.1.5 Documento comprobatório de aprovação do projeto pelo Conselho de Ética para as pesquisas que envolvam seres humanos (Resolução 196/96, CONEP/CNS/MS).

8.2 O Termo de Outorga deverá ser firmado entre as partes, após a entrega da documentação solicitada pela FAPESB.

8.3 Somente será apoiado o pesquisador que se encontrar com **status de adimplência** com a FAPESB, verificados antes da assinatura do Termo de Outorga.

8.4 A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no Termo de Outorga, devendo o repasse financeiro se iniciar após a assinatura das partes e posteriormente à publicação do extrato do referido instrumento legal no Diário Oficial do Estado da Bahia.

8.5 O Outorgado será o responsável pela gestão e aplicação dos recursos financeiros recebidos e pela prestação de contas à FAPESB, conforme estabelecido no Termo de Outorga.

## **9. CRONOGRAMA**

9.1 Datas serão divulgadas na Chamada, no Portal do CONFAP, Parceiros Internacionais e/ou da FAPESB, e podem ser alteradas sem informação prévia.

## **10. DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

10.1 Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da instituição proponente obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

10.2 A FAPESB deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI ou em outro órgão competente para a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual ou possibilidade de exploração econômica, aplicando-se a Política de Propriedade Intelectual da FAPESB

(<http://www.fapesb.ba.gov.br/politica-de-propriedade-intelectual/>) em relação à Propriedade Intelectual.

## **11. CLÁUSULA DE RESERVA**

11.1 A qualquer tempo o presente Regulamento poderá ser revogado ou anulado, todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPESB, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 É de responsabilidade do proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

12.2 O proponente responsabilizar-se-á por todas as informações contidas no projeto apresentado, assumindo solidariamente a responsabilidade pela sua autoria, sob pena de sanções posteriores especificadas no Termo de Outorga, permitindo que a FAPESB, em qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

12.3 Quaisquer publicações que resultem do apoio concedido deverão mencionar o nome da FAPESB e dos demais agentes financiadores. Em casos de impressos, livros e folheterias, as logomarcas dos mesmos também estar presentes.

12.4 A FAPESB realizará Visitas Técnicas aos projetos aprovados, sempre que julgar necessário.

12.5 Os casos omissos e que não previstos serão dirimidos pela Diretoria Geral da FAPESB.

## **13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

13.1 Esclarecimentos sobre este Regulamento poderão ser obtidos na FAPESB através do e-mail [coopinter@fapesb.ba.gov.br](mailto:coopinter@fapesb.ba.gov.br). A FAPESB, a seu critério, poderá divulgar a pergunta e a resposta.

13.2 Os itens deste Regulamento poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência que lhes disser respeito, ou até a data da publicação do resultado final, circunstância que será publicada no Portal da FAPESB, por meio de Errata.

Salvador, 03 fevereiro de 2022

**Márcio Gilberto Cardoso Costa**  
**Diretor Geral da FAPESB**